



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI Nº 00017/93

(Revogada integralmente pela [Lei Nº 149/97](#) de 29 de agosto de 1997)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, órgão local deliberativo e de composição colegiada, encarregado de assessorar o poder municipal em assuntos referentes a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.~~

~~Art. 2º - Compete ao CODEMA:~~

- ~~I - formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município;~~
- ~~II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;~~
- ~~III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;~~
- ~~IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a industria, ao comercio, a agropecuária e a comunidade e acompanhar a sua execução;~~
- ~~V - subsidiar a atuação do ministério Público, quando de sua atuação prevista nesta Lei;~~
- ~~VI - exercer o poder de Policia, no âmbito da Legislação Ambiental Municipal;~~
- ~~VII - julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das Infrações Ambientais Municipais;~~
- ~~VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades publicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;~~
- ~~IX - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;~~
- ~~X - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;~~
- ~~XI - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estadual e municipal sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

~~XII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, sub-solo e recursos não renováveis do município;~~

~~XIII - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;~~

~~XIV - opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;~~

~~XV - sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;~~

~~XVI - realizar e coordenar as Audiências Públicas para julgamento das infrações, no âmbito municipal;~~

~~XVII - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando, no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;~~

~~XVIII - localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;~~

~~XIX - emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos ao município;~~

~~XX - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município;~~

~~XXI - elaborar seu Regimento Interno.~~

~~Art. 3º - O CODEMA é composto pelos seguintes membros:~~

~~I - um representante do quadro funcional do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;~~

~~II - um representante do Poder Legislativo, designado pelos Vereadores;~~

~~III - representantes de órgãos da administração pública estadual e federal, que tenham dentre suas atribuições a proteção e que possuam representação no município;~~

~~IV - um representante do Ministério Público;~~

~~V - representante de entidades civis e ambientalistas;~~

~~VI - representantes de setores organizados da sociedade civil, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Associações de Moradores, etc;~~

~~VII - pessoas de notório saber, dedicadas à atividades de preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida, em número de 02 (dois).~~

~~Art. 4º - O mandato de um terço dos membros do CODEMA prevalecera até 12 meses após a posse do novo Prefeito.~~

~~Art. 5º - A função de membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestam a comunidade e exercida gratuitamente.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

~~Art. 6º - Na primeira reunião do CODEMA será eleita uma diretoria provisória por um período de 06 (seis) meses, podendo ser oficializada, transcorrido este período desde que comprovada sua eficiência.~~

~~Art. 7º - O CODEMA se reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente por iniciativa do Presidente, e da maioria de seus membros.~~

~~Parágrafo 1º - As reuniões serão realizadas quando houver comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, no horário designado na convocação, com prorrogação de mais de 30 (trinta) minutos.~~

~~Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos.~~

~~Parágrafo 3º - O membro do Conselho que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas ou em quatro alternadas, sem justificativa será declarado desligado do Conselho, podendo o Presidente, com a aprovação do Plenário, nomear seu substituto.~~

~~Art. 9º - O suporte administrativo indispensável a instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.~~

~~Art. 10 - O suporte técnico será suplementarmente solicitado a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.~~

~~Art. 11 - As despesas necessárias a instalação e funcionamento do CODEMA serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal.~~

~~Art. 12 - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua instalação o CODEMA submeterá a homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de Decreto.~~

~~Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario.~~

~~Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.~~

Ubaporanga, 04 de marco de 1993.

GERALDO LOPES FERREIRA

Prefeito Municipal